

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVINIENTES. BEM COMO NA PESQUISA E PROMOÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de Outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada UDESC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Marcus Tomasi, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, estabelecida a Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n. Bairro: Nova Marabá CEP 68507-590, na cidade de Marabá, Estado do Pará, cadastrada no CNPJ sob o nº. 18.657.063/0001-80, neste ato representada pelo Reitor Professor Maurílio de Abreu Monteiro, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem a solicitação do Núcleo de Estudos Afro Brasileiros-NEAB/UDESC, expressa por sua Coordenadora "pro tempore" Professora Dra. Vera Márcia Marques Santos, no interesse da Promoção da Igualdade Racial através pesquisa, ensino e extensão, manifestado pelo seu Programa Memorial Antonieta de Barros e por desenvolver projetos de mobilidade estudantil entre as universidades UDESC e UNIFESSPA, para a troca de experiências e parceria técnico-científica, com amparos legais na Lei Federal 8.666/93 e alterações supervenientes, mais especificamente no artigo 116.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento apresenta como objeto o estabelecimento de ações básicas de Cooperação Técnico-Científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em regime de parceria entre a UDESC e a UNIFESSPA, e sempre que houver interesse convergente das partes, visando ampliar e aperfeiçoar a

capacidade de ensino e treinamento, da pesquisa e extensão universitária e pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada, em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVÊNIO

As atividades futuras a serem realizadas em decorrência deste instrumento serão definidas e legitimadas por seus respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A parceria institucional constante do presente instrumento abrangerá todas as bases físicas da UNIFESSPA e da UDESC, desde que inclusas nos interesses expressos na cláusula segunda e nela constarão, por meio de projetos específicos, os objetivos e metas a serem alcançados, o cronograma das atividades, os recursos humanos, materiais e financeiros a serem utilizados, sua fonte de origem, as responsabilidades e obrigações de cada parte, as repercussões sociais, econômicas, culturais e ambientais, esperadas, além de um sistema de avaliação dos resultados efetivamente atingidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: as áreas e instalações a serem utilizadas, pelas convenientes serão definidas em comum acordo, por meio de seus representantes legais e/ou os que atuam diretamente nas bases físicas, onde serão desenvolvidas as atividades em regime de parceria e convergência de interesses técnico-científicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LINHA DE PESQUISA

A definição das linhas de pesquisa bem como da execução, nas unidades em parceria, deverá constar nos planos anuais de trabalho, de cada parte, e, considerando as metodologias que serão adotadas pelos pesquisadores das instituições, especialmente na pesquisa e promoção da cultura afro-brasileira e indígena.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação, seja esta pela televisão ou radiodifusão, das atividades e/ou dos resultados obtidos pela parceria e contidas nos termos aditivos específicos, deverá ter a concordância das convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICOS

Nos Convênios específicos para as atividades a serem realizadas em parceria constará:

1. A definição de responsabilidade, de cada parte, quanto aos investimentos, manutenção e administração das unidades executadas em parceria;

2. A definição quanto ao uso das unidades didáticas com os necessários detalhes relativos às responsabilidades no atendimento de visitantes especiais e do público em geral, inclusive nos dias feriados e domingos;
3. A definição das áreas em comum;
4. A vigência do acordo, explicitando início e término das atividades;
5. Que instalações, por ventura realizada em áreas ou bases físicas de qualquer das partes deste acordo, pertencerão à UDESC ou à UNIFESSPA, conforme o caso, sem qualquer indenização a quem as tenham financiado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial, e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado, por termo aditivo pertinente, no fulgor da legislação vigente. A vigência não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, incluídas as suas prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo de Convênio competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciárias do Estado de Santa Catarina, por força do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Unifesspa no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS COORDENADORES DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este memorando, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará: Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica - PROPIT.
- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII.

E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, de 2019.

Marcus Tomasi
Reitor da UDESC

Marabá, de 2019.

Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: